

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas têm entre si como justo e contratada a presente **Locação de Bens Moveis**, a qual cumprometem-se a cumprir fiel e regularmente consoante as disposições e cláusulas adiante especificadas, bem como a responder pelo seu eventual descumprimento, por seus próprios termos e de acordo com a legislação vigente:

1. QUADRO RESUMO:

Codig o	N. Série	Modelo	Descrição	Valor Rep. Un.	Qt d	Preço	Sub Total
Tipo de Pagamento: A Prazo			Forma de Pagamento: Boleto		Faturamento: 10 dias		

2. DO OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO:

2.1. A LOCADORA aluga os bens móveis, de sua propriedade, pelo preço e condições descritos no Quadro Resumo acima, para uso exclusivo no endereço indicado e para finalidade própria à LOCATÁRIA, sendo **vedada** a sua sublocação, empréstimo a terceiros, gratuito ou oneroso, além de qualquer forma de disposição ou oneração, bem como a sua utilização em endereço diverso do aqui indicado sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

2.2. A LOCADORA compromete-se a entregar os bens alugados no endereço indicado pela LOCATÁRIA ou disponibilizá-los em seu próprio endereço, a depender da forma contratada no Quadro Resumo, no prazo ali especificado - que poderá ser contado da compensação do pagamento do valor da Locação ou do sinal ou, então, da assinatura do contrato, conforme for o caso, de acordo com o especificado também na tabela acima -, sendo que as entregas e/ou coletas serão realizadas sempre no horário de 07h30min às 17h30min.

2.3. O prazo da presente locação iniciará a partir da data da entrega ou da retirada dos equipamentos no depósito da LOCADORA, conforme for o caso, sempre mediante Nota de Entrega, e encerrará ao cabo da quantidade de diárias contratadas, sendo a contagem do prazo feita com a exclusão do primeiro dia e inclusão do último, de modo que a devolução deverá ocorrer no último dia do período contratado (ou, sendo feriado ou final de semana, do primeiro dia útil subsequente), pela mesma forma avençada para a entrega, isto é, coleta ou entrega, sempre observado o horário de 07h30min às 17h30min, sendo que, no caso de coleta, esta será agendada pela LOCADORA com até 48 horas antecedência, firmando-se, em qualquer caso, Nota de Devolução, assinada pelos representantes das partes designados para o ato.

2.4. No caso de *entrega* pela LOCADORA, a LOCATÁRIA deverá disponibilizar pessoal apto e autorizado a receber os bens, além de deixar espaço apropriado para a entrega no endereço por ela indicado, sob pena de, não o fazendo, frustrar a entrega e arcar com os respectivos custos, inclusive iniciando-se o prazo da locação do dia seguinte à tentativa de entrega; no caso de *coleta* pela LOCATÁRIA, deverá a mesma fazê-la impreterivelmente na data designada, sob pena de, não o fazendo, iniciar-se o prazo da locação do dia seguinte ao agendado.

2.5. Findo o prazo da locação e continuando a LOCATÁRIA de posse dos equipamentos, sem oposição da LOCADORA, a locação será prorrogada automaticamente por prazo igual ao inicialmente contratado, por quantas vezes forem, até que se comunique o desejo de encerrar o contrato ou sejam devolvidos os equipamentos, pelo que se compromete a LOCATÁRIA a quitar o valor do período inicial ao final do prazo e, após isso, a realizar pagamentos relativos às novas diárias (contadas pelo valor unitário contratado no Quadro Resumo) a cada novo período igual, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às penalidades adiante estabelecidas.

2.6. Os preços da Locação poderão ser atualizados quando o seu prazo total superar 90 (noventa) dias, devendo, neste caso, sofrer a incidência de correção monetária pelo INCC, sempre mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à LOCATÁRIA dos novos preços.

2.7. O faturamento ocorrerá preferencialmente ao início da Locação, mas poderá ser concedido à LOCATÁRIA o seu pagamento ao término do período de locação, o que ocorrerá impreterivelmente até o décimo dia subsequente à sua conclusão, repetindo-se a cada novo período em caso de renovação da Locação, conforme a Cláusula 2.5, sendo inescusável o não pagamento no prazo avençado, independentemente do recebimento de boleto ou cobrança.

2.8. A devolução antecipada dos equipamentos alugados deverá ser sempre comunicada antecipadamente à LOCADORA e não implicará desconto proporcional, uma vez que a Locação é firmada por prazo determinado.

2.8.1. Exclusivamente nas Locações por prazo de 30 (trinta) dias, caso a LOCATÁRIA devolva os equipamentos antes de completados os 15 (quinze) primeiros dias da Locação, esta poderá pagar o valor correspondente a um contrato de 15 (quinze) dias, conforme Tabela de Preços da LOCADORA.

3. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
3.1. DA LOCADORA:

- a. Entregar os equipamentos alugados em perfeito estado de uso, funcionamento, conservação, manutenção, operabilidade, todos completos, com os acessórios e memorial/manual porventura necessários, nos prazos e na forma contratados.
- b. Substituir equipamentos defeituosos ou inoperantes, desde que não decorra o problema por mau uso atribuível à LOCATÁRIA, mediante disponibilidade de estoque.
- c. Assegurar assistência técnica aos equipamentos durante todo o prazo da Locação, observando-se o prazo máximo de 48 horas para a verificação e correção dos problemas ou substituição dos defeituosos, se houver em estoque.
- d. Conceder desconto no valor da Locação pelas horas paradas excedentes a 48 horas, prazo esse assegurado para a verificação e correção dos problemas apresentados, aplicando-se-o na próxima fatura de locação, ressalvadas as situações de mau uso, falta de manutenção ou avaria/sinistro ocasionadas pela LOCATÁRIA
- e. Substituir peças de desgaste, cujos custos e despesas, diretas e indiretas, correrão por sua conta, sem acréscimo para a LOCATÁRIA, salvo se causados ou antecipados por mau uso atribuível à mesma.

3.2. DA LOCATÁRIA:

- a. Coletar ou receber os equipamentos, conforme o caso, e, da mesma forma, entregá-los, diretamente no depósito da LOCADORA ou por coleta da mesma, conforme o caso, no dia e hora contratados.
- b. Utilizar corretamente os equipamentos alugados e assegurar o uso seguro e zeloso dos mesmos pelo seu pessoal, inclusive com a observância dos equipamentos de segurança do trabalho, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus próprios operadores e/ou terceiros, bem como com os equipamentos, excluída expressamente qualquer responsabilidade da LOCADORA, seja ela civil, criminal, trabalhista etc.
- c. Guardar e conservar os equipamentos alugados e assegurar a sua devolução, ao final do prazo da locação, no mesmo estado em que se os recebeu, sempre observando-se as recomendações manutenção e cuidado da LOCADORA, responsabilizando-se a LOCATÁRIA pela indenização de todos os equipamentos e materiais porventura danificados ou faltantes, independentemente da verificação de culpa, inclusive no caso de roubo ou furto durante a Locação, sendo dever da mesma indenizar a LOCADORA em qualquer hipótese de não devolução de qualquer dos equipamentos.
- d. Respeitar as orientações de uso, segurança e conservação fornecidas pela LOCADORA e manter rotinas diárias de conferência/inventário e testes nos equipamentos elétricos ou motorizados, inclusive com a utilização de instalações elétricas seguras e combustíveis adequados e de qualidade.
- e. Comunicar necessária e imediatamente a LOCADORA em caso de avaria/sinistro nos equipamentos, vedada a contratação de assistência ou reparos por conta própria pela LOCATÁRIA.
- f. Pagar as faturas emitidas pela LOCADORA no prazo avençado e, em caso de atraso, pagá-las com o acréscimo da pena contratual, independentemente de comunicação da mesma.

4. DA MANUTENÇÃO.

4.1. É responsabilidade da LOCADORA a manutenção das máquinas ou equipamento objeto da Locação, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, salvo em caso de mau uso ou avaria/sinistro constatado após o início da Locação, situação em que esta arcará com os custos do reparo ou substituição.

4.1.1. Se os equipamentos estiverem localizados fora do município de Belém, a LOCATÁRIA arcará com os custos de deslocamento do pessoal da LOCADORA para a coleta dos mesmos, inclusive estada e alimentação de técnicos, operadores e montadores na localidade em que se realizarem os serviços, *ou* realizará a sua entrega no depósito da mesma para a manutenção, sendo certo que os custos inerentes à manutenção regular correrão por conta da LOCADORA.

4.2. Fica expressamente vedada a contratação de terceira empresa ou pessoa para realizar a manutenção dos equipamentos, bem como a sua realização pessoalmente pela LOCATÁRIA e seus operadores, sendo dever da mesma comunicar imediatamente a LOCADORA, que realizará a manutenção adequada dentro de até 48 horas.

4.3. Correrão por conta da LOCATÁRIA, excepcionalmente, os reparos ou trocas de peças decorrentes do mau uso do equipamento, assim entendida a utilização do equipamento alugado em desacordo com as instruções da LOCADORA, bem como os decorrentes de sinistros/avarias ocorridos durante o seu uso por parte daquela, que, portanto, se responsabilizará integralmente pelo custeio dos reparos, a serem realizados pela LOCADORA, na forma da Cláusula 4.2.

4.3.1. Exemplificativamente, estarão excluídos da responsabilidade da LOCADORA os reparos ou trocas de peças danificadas decorrentes das seguintes situações:

- a. Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;
- b. Avarias em virtude de utilização ou armazenamento negligentes, bem como arremessos etc. que danifiquem a lataria, vidraria e engrenagens do equipamento;
- c. Danos causados a partes eletrônicas do equipamento com água, solventes, álcool ou outros produtos químicos;
- d. Nos equipamentos/máquinas elétricos ou com componentes elétricos, danos causados pela má qualidade de instalações elétricas ou por queda de energia, qualquer que seja a sua causa;
- e. Nos equipamentos/máquinas motorizados, danos causados pela inobservância dos cuidados indicados pela LOCADORA, como troca de óleo e manutenção dos seus níveis no motor e componentes, além daqueles causados pela baixa qualidade do combustível ou por uso de combustíveis incompatíveis;
- f. Danos causados pela utilização/operação dos equipamentos/máquinas por funcionários imperitos ou sem treinamento adequado por parte da LOCATÁRIA;
- g. Danos causados, enfim, pela má operação do equipamento.

5. DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES.

5.1. O não pagamento das faturas até o 10^º (décimo) dia do fim do prazo de Locação ou até o décimo dia de cada novo período de Locação (se for renovada) implicará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito e correção monetária pelo INCC.

5.1.1. Vencida fatura sem pagamento e não devolvidos os equipamentos, poderá a LOCADORA, à sua própria e exclusiva escolha, ter o contrato por rescindido, independentemente de prévia interpelação, devendo a LOCATÁRIA arcar com o

valor das diárias vincendas, acrescido das penalidades acima, até a sua efetiva e completa devolução.

5.1.2. A manutenção do débito pelo prazo de 30 (trinta) dias submeterá a LOCATÁRIA ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor do débito, que poderá ser cobrado judicial ou extrajudicialmente, inclusive mediante protesto do contrato e/ou negativação nos cadastros de inadimplentes, cujos custos serão todos pagos pela devedora.

5.2. Qualquer irregularidade, peça faltante, quebrada ou com avarias constatadas no ato da devolução, será descrito na Nota de Devolução com a assinatura do conferente representante da LOCATÁRIA que fez acompanhar a devolução dos equipamentos e serão reparadas pela LOCADORA, que faturará os serviços de recuperação/conserto dos avariados (se for sanável a avaria) ou a indenização destas pelos preços constantes de sua tabela vigente à época do reparo, assegurando a LOCATÁRIA o seu pagamento integral no prazo de até 10 (dez) dias do faturamento, sob pena de arcar com as diárias subsequentes e as mesmas penalidades contdas na Cláusula 5.1 *supra*.

6. CONDIÇÕES GERAIS.

6.1. A LOCADORA, à sua própria escolha, poderá ter por rescindido o contrato nas seguintes hipóteses:

a. Não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

b. Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência, encerramento de atividade, liquidação judicial ou extrajudicial da LOCATÁRIA.

c. Atraso ou não pagamento de qualquer débito decorrente deste instrumento.

6.2. A rescisão do contrato será comunicada à LOCATÁRIA e implicará o vencimento antecipado de todos os débitos decorrentes da Locação, devendo a mesma realizar a imediata devolução dos equipamentos, independentemente de nova interpelação, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às penalidades e responsabilidades contratuais dispostas no presente instrumento, sem qualquer qualquer direito de reembolso e/ou indenização.

6.3. Fica consignado que as comunicações entre as partes, inclusive a referida na Cláusula 6.2, serão feitas preferencialmente através dos *e-mails* fornecidos pelas partes no Quadro Resumo, pelo que se comprometem a acompanhar diariamente suas respectivas caixas postais eletrônicas, responsabilizando-se por eventuais faltas.

6.4. A LOCATÁRIA declara expressamente que é responsável pelos trabalhadores que prestarão serviços na operação das máquinas e dos equipamentos objeto do presente contrato, bem como pela sua correta e segura utilização pelos mesmos, razão pela qual são de sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações de natureza civil, previdenciária, trabalhista e securitária relativas aos referidos trabalhadores e a terceiros, as quais a LOCATÁRIA se compromete a cumprir fielmente, responsabilizando-se a assegurar o seu pagamento imediato em caso de interpelação judicial ou extrajudicial da LOCADORA, bem como a indenizá-la (imediate ou regressivamente) em caso de prejuízo decorrente do descumprimento de qualquer dessas obrigações.

6.5. A tolerância das partes a respeito do descumprimento ou inobservância de qualquer das disposições do presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais, mas sim como mera liberalidade, impassível de constituir direito em favor do LOCATÁRIO ou dever em detrimento dos LOCADORES.

6.6. As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 26 de Agosto de 2020.

ASSINATURA LOCATÁRIA:

**ASSINATURA LOCADORA: LC
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS
EIRELLI**

Nome por Extenso: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____

RG: _____

RG: _____